



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3070
PROJETO DE LEI Nº 04/2003

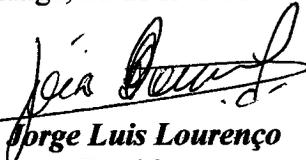
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Em decorrência da vigência da Lei Federal nº 10.406/02, especialmente o art. 5º, inciso III, a idade mínima exigida para concursos públicos municipais fica estabelecida em 16 anos, aplicando-se aos concursos em andamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2003

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em decorrência da vigência da Lei Federal nº 10.406/02, especialmente o art. 5º, inciso III, a idade mínima exigida para concursos públicos municipais fica estabelecida em 16 anos, aplicando-se aos concursos em andamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2003.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação José Bello, Vereador para dar parecer. Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 02 de 2003

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 02 de 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

04
/

JUSTIFICATIVA

O novo Código Civil reduziu a idade de maioridade de 21 anos para 18 anos. Assim, correto que os concursos públicos municipais, prescrevam a oportunidade de jovens, aos dezesseis anos, participarem de concursos no Município, facilitando o acesso na vida pública, conforme preceitua o artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Na verdade, a proposta visa autorizar que jovens, possam se inscrever em concursos públicos, e se obtiverem sucesso ser emancipados pelo exercício de emprego público efetivo.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2003.

José Belloni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

OS
2

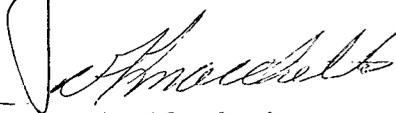
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/2003, de autoria do Vereador José Belloni, que visa a participação de jovens aos 16 anos em concursos públicos municipais de acordo com o novo Código Civil, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/2003, de autoria do Vereador José Belloni, que visa a participação de jovens aos 16 anos em concursos públicos municipais de acordo com o novo Código Civil, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/FEVEREIRO/2003.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/2003, de autoria do Vereador José Belloni, que visa a participação de jovens aos 16 anos em concursos públicos municipais de acordo com o novo Código Civil, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/FEVEREIRO/2003.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

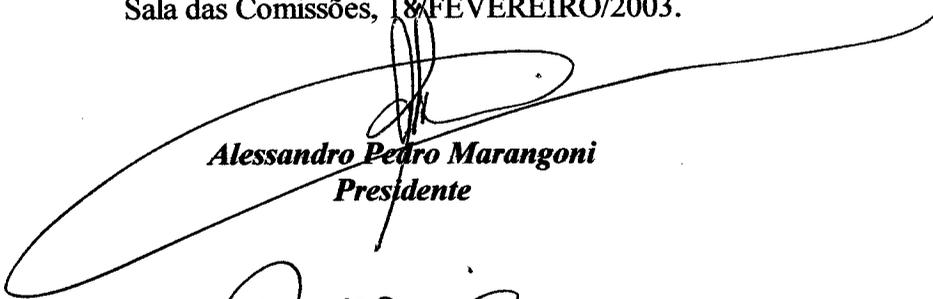
06

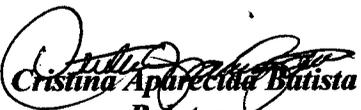
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/2003, de autoria do Vereador José Belloni, que visa a participação de jovens aos 16 anos em concursos públicos municipais de acordo com o novo Código Civil, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

07

- LEI Nº 3.172/2003 -

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da vigência da Lei Federal nº 10.406/02, especialmente o art. 5º, inciso III, a idade mínima exigida para concursos públicos municipais fica estabelecida em 16 anos, aplicando-se aos concursos em andamento.

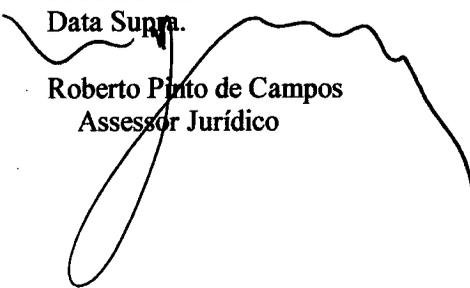
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria
Data Supra.


Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 03/2002. Serviço - Dispensa. Contrato nº 03/2002. Contratado: Embrás – Empresa Brasileira de Sistemas S/C Ltda. Objeto: Prestação de serviços especializados em informática para atender a divulgação e disponibilização de dados da Câmara – 'Home Page'. Valor Mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. Prazo: 12 (doze) meses, com prorrogação.

Pirassununga, 17 de março de 2003

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

PORTARIAS

Jorge Luis Lourenço – Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

Nº 303/2003 de 25 de março - No uso de suas atribuições, determina declarar a Câmara Municipal de Pirassununga, de luto oficial por 3 (três) dias, em virtude do passamento do Diretor-Geral dr. Acácio dos Santos Júnior.

Nº 304/2003 de 27 de março - No uso de suas atribuições, declara vago o cargo em comissão, de Diretor-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga, regido pela CLT e Lei nº 2.805/97, em virtude do falecimento do funcionário Acácio dos Santos Júnior, RG nº 4.281.155-SSP/SP, ocorrido no dia 25 de março de 2003.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Publicado e registrada na

forma da Lei, data supra.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

LEI Nº 3.172/2003

Jorge Luis Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da vigência da Lei Federal nº 10.406/02, especialmente o art. 5º, inciso III, a idade mínima exigida para concursos públicos municipais fica estabelecida em 16 anos, aplicando-se aos concursos em andamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 2003

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Publicada na Portaria,

Data Supra.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico